



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca -Itapoá  
 Vara Única

Autos n. 0900017-90.2014.8.24.0126

Ação: Ação Civil Pública/Substituição do Produto

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Associação dos Trabalhadores do Mercado do Peixe e outros

## DECISÃO

Diante da declaração de hipossuficiência de p. 230, defiro o benefício da justiça gratuita.

Cuida-se de ação civil pública proposta pela representante ministerial, em exercício nesta comarca, em face da Associação dos Trabalhadores do Mercado do Peixe de Itapema do Norte – Itapoá/SC, cujo objetivo é a proteção do consumidor.

A decisão de pp. 170-175 determinou a interdição do estabelecimento denominado Mercado do Peixe e consignou a necessária regularização da situação do local, mediante a tomada das seguintes providências:

1. feitura de carteira de saúde de todos os trabalhadores do local;
2. utilização de vestuário adequado (botas, luvas, tocas, aventais, etc);
3. limpeza e desinfecção do local após o término das atividades;
4. disponibilização de sabão líquido e toalha de uso individual para a higienização das mãos dos trabalhadores;
5. trocas dos utensílios inadequados por adequados (facas e tábuas de corte);
6. construção de bancas do tipo bandejão impermeabilizante para acondicionar corretamente os peixes com gelo (quantia mínima de 30%), evitando assim microrganismos patogênicos;
7. destinação adequada dos resíduos provenientes de peixes;
8. observância das orientações e exigências emanadas das autoridades de saúde, notadamente da Vigilância Sanitária Municipal;
9. observância da legislação relativa à inspeção sanitária de produtos de origem animal, com destaque para as normas de manipulação, acondicionamento e condições higiênico-sanitárias em vigor.

1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca -Itapoá  
 Vara Única

A parte ré foi citada e a interdição do estabelecimento foi cumprida, conforme certidão de p. 183.

A vigilância sanitária municipal encaminhou novo relatório (pp. 184-185) e juntou documentos relacionados a inspeções anteriores à interdição (pp. 186-200).

Às pp. 201-214, o réu apresentou contestação e requereu a reversão da medida liminar concedida, sustentando que houve o cumprimento das exigências formuladas. Para tanto, juntou documentos (pp. 230-315).

Vieram os autos conclusos.

Passo à análise do pedido de reversão da liminar.

A decisão de pp. 170-175 consignou que a interdição do estabelecimento "Mercado do Peixe" poderá ser revista, caso o réu apresente documentação comprobatória de regularização do local, após vistoria pela vigilância sanitária.

Com a apresentação da resposta, cumpre analisar a prova documental carreada aos autos para verificar o cumprimento das exigências impostas, conforme segue:

**1. feitura de carteira de saúde de todos os trabalhadores do local:**

Verifica-se que o réu juntou as carteiras de saúde dos trabalhadores relacionados na petição inicial (pp. 270, 273-278 e 281-298).

Ademais, de acordo com relatório da vigilância sanitária municipal: "*aparentemente*" todos possuem carteira de saúde (pp. 184-185).

**2. utilização de vestuário adequado:**

Às pp. 303-309 e 313-315, o réu apresentou fotografias em que demonstra a utilização de vestuário adequado.

Além disso, a vigilância sanitária municipal constatou que:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca -Itapoá  
 Vara Única

*"aparentemente" todos possuem e utilizam vestuário adequado (pp. 184-185).*

### **3. limpeza e desinfecção do local após o término das atividades:**

De acordo com relatório da vigilância sanitária, no momento da nova inspeção, o mercado estava interditado, porém foi possível constatar que estavam sendo instalados mais dois pontos de água encanada (pp. 184-185).

No mais, o cumprimento desse item, por obvio só poderá ser efetivamente verificado após o retorno das atividades no local.

### **4. disponibilização de sabão líquido e toalha de uso individual para a higienização das mãos dos trabalhadores:**

O réu informa em sua petição que cada trabalhador possui toalha própria e há sabão líquido para a higienização das mãos antes e após o manuseio dos utensílios de trabalho e do produto comercializado.

Aduz que está sendo providenciada a instalação, em cada banca, de suporte para a toalha de papel descartável.

O relatório da vigilância sanitária foi inconclusivo com relação a este item, pois limitou-se a apontar que o local estava interditado no momento da inspeção (pp. 184-185).

### **5. trocas dos utensílios inadequados por adequados:**

A vigilância sanitária informou que, em inspeções anteriores, já havia sido constatada a troca dos utensílios de trabalho por materiais integros, laváveis e resistente a corrosão (pp. 184-185).

### **6. construção de bancas do tipo bandejão impermeabilizante para acondicionar corretamente os peixes com gelo (quantia mínima de 30%), evitando assim microrganismos patogênicos:**

A parte ré informa que existe dúvida em relação a que tipo de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca -Itapoá  
Vara Única

"bandeirão" deve ser construído, mas que recentemente foram adquiridas bandejas, de diferentes tipos e tamanhos, nas quais será colocado gelo para, em seguida, acomodar os peixes.

Requer que, caso o tipo de bandejas recentemente adquiridas não seja a correta, que a vigilância sanitária especifique quais seriam os "bandeijões" exigidos. Se for necessária construção, solicitam prazo para cumprimento diante do custo da referida obra.

A vigilância sanitária informou que as bandejas foram adquiridas, contudo em inspeções anteriores não se verificou a quantidade mínima de gelo (pp. 184-185).

Contudo, considerando que o local está interditado não há como se verificar, neste momento, se há a quantidade necessária de gelo. Dessa forma, somente com o retorno das atividades poder-se-á fiscalizar/apurar o regular cumprimento deste item.

#### **7. destinação adequada dos resíduos provenientes de peixes:**

No ofício de p. 299, a secretaria de agricultura e pesca, por seu secretário, informou que a Prefeitura Municipal já realizou processo licitatório, emitiu ordem de compra e vai realizar a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos do Mercado do Peixe de Itapema do Norte.

O relatório da vigilância sanitária foi inconclusivo, pois com relação a este item, apenas apontou que no momento da inspeção o local estava interditado (pp. 184-185).

#### **8. observância das orientações e exigências emanadas das autoridades de saúde, notadamente da Vigilância Sanitária Municipal:**

A ré informa que está disposta a atender todas as exigências das autoridades sanitárias, desde que sejam especificadas, possibilitando a compreensão dos trabalhadores e seu devido cumprimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca -Itapoá  
 Vara Única

**9. observância da legislação relativa à inspeção sanitária de produtos de origem animal, com destaque para as normas de manipulação, acondicionamento e condições higiênico-sanitárias em vigor.**

O réu comprometeu-se a respeitar a legislação relativa à inspeção sanitária de produtos de origem animal, com destaque para as normas de manipulação, acondicionamento e condições higiênico-sanitárias em vigor.

Afirma, ainda, que grande parte do que foi apontado pela autoridade sanitária já foi cumprido. E que os trabalhadores do local são, em sua grande maioria, pescadores artesanais, que exercem atividade de subsistência.

Por fim, argumenta que estamos as véspera da temporada de veraneio e nesse período é onde ocorre a venda da grande parte dos produto coletado e armazenado ao longo de todo ano.

Isto posto, considerando o cumprimento dos itens apresentados na liminar, determino:

a) a suspensão da liminar e, conseqüente, liberação do estabelecimento denominado "Mercado do Peixe de Itapema do Norte", a ser cumprido pela vigilância sanitária municipal e pelo Oficial de Justiça;

b) seja notificado o Município para que, a partir desta data, passe a realizar a coleta diária, transporte e destinação dos resíduos do referido mercado, inclusive os provenientes de peixe, conforme se comprometeu à fl. 299, sob pena de fixação de multa diária;

c) a expedição de mandado de constatação para que, nos próximos 60 dias, em dias aleatórios (no mínimo por duas vezes), seja efetuada a verificação do cumprimento das condições estabelecidas na decisão de pp. 170-175.

Ficam as partes cientes de que o não cumprimento do estabelecido na decisão, acarretará, a qualquer tempo, nova interdição do local.

Cumpra-se.

Esta decisão valerá como ofício a ser entregue, com urgência, ao Prefeito, ao Procurador do Município e à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca -Itapoá  
Vara Única

de Itapoá, para cumprimento do determinação do item b desta decisão.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Itapoá, 19 de dezembro de 2014.

Fabírcia Alcantara  
Juíza de Direito